



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA,
AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**

O **PARTIDO DOS TRABALHADORES**, por seu Diretório Nacional, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.676.262/0001-70, com endereço na SCS, Q.2, Bl. C, nº 256, 1º andar, Ed. Toufic, Asa Sul, Brasília-DF, por sua Presidenta, **Gleisi Helena Hoffmann**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, apresentar

1

NOTÍCIA DE CRIME

em face de **JAIR MESSIAS BOLSONARO**, brasileiro, Presidente da República, portador da carteira de identidade SSP/DF nº 3.032.827, inscrito no CPF/MF, sob o nº 453.178.287-91, com endereço funcional no Palácio do Planalto, Praça dos Três Poderes – Brasília/DF, CEP nº 70150-900, em razão de atos que configuram incitação ao crime (art. 286 do Código Penal), em concurso material (art. 69 do Código Penal), com os crimes de abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L do Código Penal) e interrupção do processo eleitoral (art. 359-N do Código Penal), nos termos e argumentos que se seguem.



I – DOS FATOS

1. No dia 8 de abril de 2022, o Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, em Pelotas (RS), em cerimônia de inauguração de trechos das rodovias BR-116 e da BR-392¹, proferiu graves ameaças ao Estado Democrático de Direito, colocando, uma vez mais, o sistema eleitoral em descrédito.

2. O noticiado, persistindo em longo histórico de ataques ao processo de contagem eletrônica dos votos² e sem conseguir trazer a público ou apresentar às autoridades responsáveis qualquer prova minimamente plausível de suas alegações, colocou, mais uma vez, em dúvida a lisura do pleito eleitoral:

[26'48"] Jair Bolsonaro: Nada nós somos sem a liberdade. [...] Aqui no Brasil, duas ou três pessoas querem roubar a nossa liberdade. Não conseguirão!

[36'50"] Jair Bolsonaro: **Podem ter certeza, tem poucas pessoas em Brasília que mandam muito, mas nenhuma delas mandam em tudo. Os votos por ocasião das eleições de outubro serão contados. Não somos obrigados a acreditar em duas ou três pessoas, como se essas fossem os donos da verdade.** A verdade está com seu povo e o maior Exército do Brasil, que são vocês, estão conosco também³.

¹ Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2022/04/em-pelotas-bolsonaro-inaugura-obra-exalta-realizacoes-do-governo-e-volta-a-criticar-sistema-eleitoral-cl1qickni003e01654ct2t3s5.html> Acesso em 10 abr. 2022. Vídeo completo disponível no Canal do YouTube do Planalto: <https://www.youtube.com/watch?v=yF7F9fmZo3U> Acesso em 10 abr. 2022.

² Segundo a agência de checagem Aos Fatos, o Presidente da República repetiu a declaração "Aqui, sem o voto auditável, vai ser fraude no ano que vem" por **31 (trinta e uma) vezes**, nos anos de 2020 e 2021, declaração considerada falsa pela agência, uma vez que o Tribunal Superior Eleitoral estabelece mecanismos complexos de segurança das urnas e do processo eleitoral. Disponível em: <https://www.aosfatos.org/todas-as-declara%C3%A7%C3%B5es-de-bolsonaro/6873/> Acesso em 10 abr. 2022.

³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=NZiCJt02-dc> Acesso em 10 abr. 2022.



3. Em outro evento oficial no mesmo dia (8 de abril de 2022), o Presidente da República, durante a entrega das obras de ampliação do Aeroporto Regional de Passo Fundo (RS) ⁴, continuou proferindo graves ameaças ao sistema democrático brasileiro, incitando à prática de diferentes crimes:

[22'05''] Jair Bolsonaro: E uma coisa das mais importantes. Nós facilitamos a compra de armas de fogo por parte do povo brasileiro. Nos últimos anos, temos dobrado o número de armas de fogo no Brasil. **Eu sempre digo para vocês: povo armado, jamais será escravizado. Reagirá a qualquer ditador de plantão que queira roubar a liberdade de seu povo.** Temos também, ampliado e muito a quantidade de CACs pelo Brasil. O colecionador e o atirador. Hoje ultrapassados a 600 mil e eles podem comprar praticamente todo tipo de armamento. **É um estoque, é uma reserva, é o nosso maior exército que nós temos,** que é o povo brasileiro.

3

4. Em relação ao primeiro episódio, o noticiado, ao fazer publicamente provocação, proclamando que “[...] os votos das eleições de outubro serão contados”, teve intenção explícita de colocar o processo eleitoral em risco e retomou seu histórico de ataques às instituições públicas, ao sistema de justiça eleitoral e ao processo democrático, mesmo após as veementes respostas dadas pelos Poderes Legislativo⁵ e Judiciário⁶ em relação à lisura das urnas eletrônicas.

⁴ Vídeo completo disponível no Canal do YouTube do Planalto: <https://www.youtube.com/watch?v=LGk72hmiwU0&t=131s> Acesso em 10 abr. 2022.

⁵ Em 10 de agosto de 2021, o Plenário da Câmara dos Deputados rejeitou a Proposta de Emenda à Constituição que tornava obrigatório o voto impresso. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/792343-camara-rejeita-proposta-que-tornava-obrigatorio-o-voto-impresso/> Acesso em 10 abr. 2022.

⁶ Prova incontestável da instabilidade provocada pelo Presidente da República é a quantidade de Notas à Imprensa divulgadas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em defesa do sistema eleitoral. Para comprovar a sistemática empregada pelo Presidente da República, listamos as Notas divulgadas apenas no ano de 2021, todas diretamente relacionadas a declarações do Presidente da República:



5. E, ao proclamar que **“não vamos acreditar em duas ou três pessoas”**, a intenção evidente é a de colocar os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), uma vez mais, em situação de desmoralização e descredito públicos, o que é especialmente preocupante em razão do processo eleitoral que se aproxima.

6. Em continuidade ao acintoso discurso de Bagé, Jair Bolsonaro, poucas horas depois, em Passo Fundo, imbuído da mesma conduta antidemocrática, deixa expressa a sua intenção de promover descrença pública no Estado brasileiro, incitando a população a toda sorte indefinida de crimes (**“[...] Eu sempre digo para vocês: povo armado, jamais será escravizado. Reagirá a qualquer ditador de plantão que queira roubar a liberdade de seu povo [...]**”).

4

7. A fala indica o estímulo à compra, aquisição e posse de armamentos sem propósito republicano algum, apenas como catalisador do ódio e da violência,

07/01/2021 – Nota à imprensa em defesa do sistema de urnas eletrônicas, explicação sobre o funcionamento das urnas eletrônicas, defesa da segurança do processo eleitoral do Brasil. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Janeiro/nota-a-imprensa-sobre-eua-e-democracia-brasileira> Acesso em 10 abr. 2022.

09/07/2021 – Nota à imprensa em defesa do sistema de urnas eletrônicas, explicação sobre a composição do TSE, fraude no processo eleitoral de 2018. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Julho/nota-a-imprensa> Acesso em 10 abr. 2022.

05/08/2021 – Nota à imprensa contendo informações sobre o inquérito que apura ataques ao sistema interno do TSE e a segurança do processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Agosto/nota-a-imprensa> – Acesso em 10 abr. 2022.

09/09/2021 – Nota à imprensa em defesa do Estado Democrático de Direito, da lisura do processo eleitoral, defesa da segurança do processo eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2021/Setembro/presidente-do-tse-critica-ameacas-a-democracia-brasileira> Acesso em 10 abr. 2022.

Também é importante indicar que todos os Presidentes do Tribunal Superior Eleitoral, em 2 de agosto de 2021, firmaram Nota Pública, em defesa da Justiça Eleitoral e da segurança do processo eleitoral. Disponível em: <https://www.jb.com.br/pais/politica/2021/08/1031913-presidentes-do-tse-desde-1988-assinam-carta-contra-bolsonaro.html> Acesso em 10 abr. 2022.



em resposta aos devaneios de um Chefe de Estado com ímpeto, ele sim, autoritário, a atropelar toda a política de segurança pública no Brasil e criar ambiente de tensão social grave.

8. Exemplo desse arroubo autoritário é a manifestação consciente da intenção de aumentar o acesso a armamento e ampliar o número de colecionados e atiradores – chamados CAC's –, que passam a constituir “*um estoque, uma reserva*”, também qualificados pelo noticiado como “*o maior Exército que nós temos*”. A formação desse “estoque reserva” indica, ao contrário do que Bolsonaro quer fazer crer, uma desvalorização da política de segurança pública das próprias Forças Armadas, diminuindo sua importância e credibilidade.

5

9. As falas públicas de Jair Bolsonaro do dia 8 de abril, em Bagé e Passo Fundo, **precisam ser interpretadas em conjunto, não apenas porque foram proferidas no mesmo dia, mas por expressarem, em suas essências, um projeto e uma estratégia há muito em curso, de acintoso estímulo público de desconfiança nas instituições, no sistema de justiça eleitoral e no processo democrático como um todo.**

10. Levantamento detalhado da Agência Pública⁷ catalogou, a partir dos 89 (oitenta e nove) pedidos originais de *impeachment*, todas as ações e as omissões do Presidente da República atentatórias ao decoro, à probidade e à democracia, desde o início de seu mandato. Mais de 1550 pessoas e mais de 550 organizações firmaram tais pedidos, juntando documentos comprobatórios da

⁷ AGÊNCIA PÚBLICA. Disponível em: <https://apublica.org/impeachment-bolsonaro/#>. Acesso em 10 abr. 2022.



escalada autoritária e violadora de direitos e garantias fundamentais.

11. Dentre os inúmeros atos e fatos narrados, sem o intuito de esgotá-los, elencamos aqui, cronologicamente, algumas das manifestações atentatórias às instituições praticadas pelo Presidente da República:

- a) a presença do Presidente da República em atos públicos de ofensa às instituições democráticas, como os realizados em 15 de março e 19 de abril de 2020;
- b) a intenção de “armar a população”⁸, retratada em reunião ministerial de 22 de abril de 2020, cujo conteúdo foi divulgado por força da decisão do Ministro Celso de Mello nos autos do Inquérito nº 4831;
- c) as declarações acerca do processo eleitoral, proferidas em 6 de maio de 2021, em que o Presidente da República disse que “sem voto impresso não haverá eleições. Acho que o recado está dado!”⁹;
- d) a presença em atos públicos, nas cidades de Brasília e de São Paulo, em 7 de setembro de 2021, nos quais foram proferidas ofensas diretas a

6

⁸ “O que esses filha de uma égua quer, ô Weintraub, é a nossa liberdade. Olha, eu tô... como é fácil impor uma ditadura no Brasil. Como é fácil. O povo tá dentro de casa. Por isso que eu quero, ministro da Justiça e ministro da Defesa, que o povo se arme! Que é a garantia que não vai ter um filho da puta aparecer pra impor uma ditadura aqui! Que é fácil impor uma ditadura! Fácilimo! Um bosta de um prefeito faz um bosta de um decreto, algema, e deixa todo mundo dentro de casa. Se tivesse armado, ia pra rua. E se eu fosse ditador, né? Eu queria desarmar a população, como todos fizeram no passado quando queriam, antes de impor a sua respectiva ditadura. **Aí, que é a demonstração nossa, eu peço ao Fernando e ao Moro que, por favor, assinem essa portaria hoje que eu quero dar um puta de um recado pra esses bosta! Por que que eu tô armando o povo? Porque eu não quero uma ditadura! E não dá pra segurar mais! Não é? Não dá pra segurar mais.**” (Íntegra disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=TjndWfgiRQQ> Acesso em 10 abr. 2022).

⁹ Declarações disponíveis em <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/se-nao-tiver-voto-impresso-nao-tera-eleicao-diz-bolsonaro-a-barroso/> e em <https://youtu.be/1bqQUUnvJB-g> Acesso em 10 abr. 2022.



Ministros do Supremo Tribunal Federal¹⁰.

12. Em relação à política armamentista, defendida pelo Presidente da República Jair Bolsonaro, desde o início de sua gestão, já foram editados 8 (oito) decretos que visam a regulamentar a Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), além de outras dezenas de instrumentos normativos publicados unilateralmente pelo Poder Executivo Federal. Cada uma dessas normas, dentro de suas especificidades, facilitam a posse e o porte de armas de fogo, além de aumentar o número de artefatos e munições que podem ser adquiridos.

13. Diversos desses atos normativos tiveram sua constitucionalidade questionada perante o Supremo Tribunal Federal. A Ministra Rosa Weber, nos autos da ADI nº 6.657, deferiu medida liminar¹¹ para suspender os efeitos de

7

¹⁰ “Ou esse Ministro [Alexandre de Moraes] se enquadra ou ele pede para sair. Não se pode admitir que uma pessoa apenas, um homem apenas turve a nossa liberdade. Dizer a esse Ministro que ele tem tempo ainda para se redimir, tem tempo ainda de arquivar seus inquéritos. Sai, Alexandre de Moraes. Deixa de ser canalha. Deixa de oprimir o povo brasileiro, deixe de censurar o seu povo. Mais do que isso, nós devemos, sim, porque eu falo em nome de vocês, determinar que todos os presos políticos sejam postos em liberdade [...]

A paciência do nosso povo já se esgotou. Nós acreditamos e queremos a democracia. A alma da democracia é o voto. **Não podemos admitir um sistema eleitoral que não fornece qualquer segurança.** Nós queremos eleições limpas, democráticas, **com voto auditável e contagem pública de votos. Não podemos ter eleições onde parem dúvidas sobre os eleitores. Não posso participar de uma farsa como essa patrocinada pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral.** Não vamos admitir que pessoas como Alexandre de Moraes continue a açoiar nossa democracia e desrespeitar nossa Constituição. Ele teve todas as oportunidades de agir com respeito a todos nós, mas não agiu dessa maneira como continua a não agir” (Disponível em: <https://youtu.be/StIfA7qoaE> e em <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/09/09/relembre-o-que-disse-bolsonaro-sobre-alexandre-de-moraes-no-7-de-setembro.ghtml> Acesso em 10 abr. 2022).

¹¹Foram suspensos liminarmente pela Ministra Rosa: i) incisos I, II, VI e VII do §3º do art. 2º do Regulamento de Produtos Controlados (Decreto nº 10.030/2019); ii) §1º do art. 7º do Decreto nº 10.030/2019; iii) parágrafos 8º e 8º-A do Decreto nº 9.845/2019, incluído pelo Decreto nº 10.628/2021; iv) de parte do inciso II do §5º do art. 3º do Decreto nº 9.846/2021; v) incisos I e II do §1º e do §4º, caput e incisos I e II, todos do art. 4º do Decreto nº 9.846/2021; vi) parte do inciso VI do §2º do art. 3º do Decreto nº 9.846/2019; vii) art. 3º, §2º, inciso VI do Decreto nº 9.846/2019; viii)



diversos Decretos firmados pelo Presidente Bolsonaro. Também é o caso da ADI nº 6.466, sob a Relatoria do Min. Edson Fachin, e da ADI nº 6.677, sob a Relatoria da Min. Rosa Weber.

14. O número de armas de fogo e dos chamados CAC's, no entanto, vem subindo exponencialmente no Brasil. Segundo levantamento realizado pelo Instituto Sou da Paz, o número de armas de fogo registradas no Brasil cresceu em 330% no segundo semestre de 2021, além de cem mil novos registros para atiradores desportivos, o que significou cerca de 500 novos atiradores por dia¹².

15. A própria fala do noticiado em Passo Fundo retrata já termos ultrapassado os 600 mil colecionadores e atiradores no Brasil. Comparativamente, o Exército brasileiro possui, atualmente, por volta de 360 mil soldados ativos e as Polícias Militares Estaduais, em conjunto, em torno de 420 mil soldados¹³. Isto é, se somados todos os membros das forças de segurança pública do Brasil, o número final é apenas um pouco superior ao de CAC's.

16. Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2021 indicam que, para cada 100 brasileiros, há, ao menos, uma arma particular disponível¹⁴. O documento indica que, “enquanto alguns segmentos da população brasileira se armam de modo acelerado, o Estado vem diminuindo sua capacidade de

do art. 4º, §2º e ix) art. 5º, §3º do Decreto nº 9.846/2019.

¹² Instituto Sou da Paz. Disponível em: <https://soudapaz.org/noticias/o-globo-de-cada-10-armas-registradas-pela-pf-este-ano-8-estao-nas-maos-da-sociedade-civil/> Acesso em 10 abr. 2022.

¹³ Revista Piauí, Seção = Igualdades. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/efetivo-das-policias-militares-e-14-maior-que-o-das-forcas-armadas-no-brasil/> / Acesso em 10 abr. 2022.

¹⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/8-brasil-dobra-o-numero-de-armas-nas-maos-de-civis-em-3-anos.pdf> Acesso em 9 abr. 2022.

mitigar os efeitos nocivos destas mesmas armas, gerando toda sorte de violências”¹⁵. O mesmo documento detalha as impactantes estatísticas:

O crescimento veloz também se demonstra para a aquisição de novas armas. **Os números mostram que uma parcela da população atendeu ao chamado do Presidente da República, aumentando o arsenal civil com a aquisição de armas novas.** Foram registradas 186.071 armas novas por civis (aumento de 97,1% em comparação com 2019). Isso mostra que os incentivos dados pelo Governo Federal na forma de afrouxamento dos mecanismos de controle e ampliação de tipos de armas e calibres vem dando resultados [...] Estados como Piauí, Bahia e Alagoas apresentaram crescimento muito acima da média nacional, chegando a 691% neste último”¹⁶.

17. É evidente que o comportamento do Presidente da República, ao incentivar, de forma recorrente, a aquisição de “todo tipo de armamento” no Brasil, incita à violência, em diferentes contextos. Exemplificativamente, destaque-se aumento do número de feminicídios. Segundo o Centro Regional das Nações Unidas para a Paz, o Desarmamento e o Desenvolvimento na América Latina e no Caribe (UNLIREC), o Brasil lidera o ranking de feminicídios na América Latina, com 1206 mortes de mulheres a cada 100 mil mulheres, como indica o gráfico a seguir:

9

Gráfico 9: Feminicídios em países da América do Sul, último ano disponível⁴⁰
(em números absolutos⁴¹ e índices a cada 100 mil mulheres)



¹⁵ FÓRUM BR. Brasília, 2 [content/upload](#) Acesso em 9 al

¹⁶ FÓRUM BR. Brasília, 2 [content/upload](#) Acesso em 9 al



18. Verifica-se, a partir dos fatos e das análises expostas, que as declarações do Presidente da República possuem gravidade objetiva e demandam atuação persecutória para a apuração da responsabilidade penal de Jair Messias Bolsonaro em mais um crime de incitação do crime (art. 286, CP), em concurso material com os crimes de ameaça ao Estado Democrático de Direito (arts. 359-L e 359-N, ambos do Código Penal).

II – DA INCITAÇÃO AO CRIME (ART. 286, CP)

19. O Presidente da República provoca na população sensação de risco e de insegurança, a gerar descrédito nas instituições de segurança pública e nas Forças Armadas do Brasil, quando declara que **“o maior Exército que nós temos é o povo brasileiro”**.

10

20. Não é a primeira vez que o Presidente da República se utiliza de eventos públicos para incitar a população a se armar, como se as instituições democráticas não fossem suficientes à promoção da paz pública, como indicado anteriormente na descrição dos fatos. Esse tipo de fala promove sensação de insegurança à população – exatamente o oposto do que se espera de um Chefe de Estado -, gerando o risco à prática de atos atentatórios ao Estado Democrático de Direito.

21. A paz pública é bem jurídico tutelado pelo Código Penal em diversos artigos, dentre os quais o art. 286. Na lição de Luciano Anderson de Souza, *“incitar é sinônimo de estimular, provocar, exortar, inflamar, no sentido de instigar*



publicamente a prática de crime, a ser realizado de forma imediata ou futura. O tipo penal criminaliza autonomamente o simples incentivo a outras pessoas delinquirem, não reclamando, para sua consumação, que o crime incitado efetivamente ocorra”¹⁷.

22. O objetivo do tipo penal é abalar a sensação de segurança e tranquilidade, no sentido da paz pública, o que, indubitavelmente, contempla o adequado funcionamento das instituições democráticas. Assim, o dever esperado de um Presidente da República é promover a paz pública, e não a ameaçar.

23. O Supremo Tribunal Federal, em importante precedente sobre a matéria – caso, inclusive, em que o Presidente da República figura como réu na Ação Penal – assim entendeu:

“A incitação ao crime abrange tanto a influência psíquica, com o objetivo de fazer surgir no indivíduo (determinação ou induzimento) o propósito criminoso antes inexistente, quanto a instigação propriamente dita, que reforça eventual propósito existente. Consectariamente, o tipo penal do art. 286 do Código Penal alcança qualquer conduta apta a provocar ou a reforçar a intenção da prática criminosa.” (STF – INQ 3932 – Rel. Min. Luiz Fux – Dje 21/06/2016)

24. É expressivo número de apoiadores do noticiado que entendem por bem ameaçar Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral, além de outros políticos adversários do atual mandatário da Presidência da República.

25. Mais recentemente, também nessa onda de violência instigada pelo noticiado, destaca-se a divulgação crescente de vídeos e mensagens de ódio

¹⁷ SOUZA, Luciano Anderson de. *Código Penal Comentado*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020, p. 958.



direcionadas a seus adversários políticos, principalmente àqueles em evidência, em razão das eleições de 2022, que fazem claras ameaças portando armas de fogo¹⁸.

26. As falas do noticiado, ao afirmarem que a população armada será suficientemente capaz de resistir a possíveis medidas que entendam autoritárias, estão atentando contra a sensação coletiva de segurança. Comportamento diametralmente oposto a seu dever de Presidente da República democraticamente eleito, que é o respeito e o compromisso com o fortalecimento das instituições democráticas e com o cumprimento da Constituição da República.

27. Além disso, mais uma vez, o Presidente da República demonstra menosprezo por decisões judiciais, especialmente quando se tem pleno conhecimento de que tal política armamentista está sendo discutida no Supremo Tribunal Federal.

28. Não há dúvida, portanto, de que o noticiado tem **plena consciência** do potencial danoso e do risco de seu discurso, não só à integridade física de quantidade indeterminada de pessoas, como também à própria política pública judicialmente questionada. **A conduta dolosa, nesse sentido, é evidente: as falas sucessivas de Bolsonaro têm por objetivo a criação de um sentimento de descrença nas instituições, colocando em risco o Estado Democrático de Direito,** criando um sentimento coletivo de insegurança e incorrendo na prática

¹⁸ Sargento Simões / Vereador em Mauá/SP - <https://www.instagram.com/p/CcIKF5pliOv/> Cabo Junio Amaral / Deputado Federal por Minas Gerais - <https://www.instagram.com/p/Cb-BhvAA5QB/> Anônimos/desconhecidos: vídeo em anexo.



do crime previsto nos artigos 359-L e 359-N do Código Penal, como se verá a seguir.

III – DOS CRIMES PRATICADOS CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO - ARTS. 359-L E 359-N DO CÓDIGO PENAL

29. A Lei nº 14.197/2021 vem atender ao mandado de criminalização indicado no art. 5º, XLIV da Constituição Federal¹⁹ e o compromisso firmado pelo Brasil na Carta Democrática Interamericana²⁰ da Organização dos Estados Americanos (OEA), no sentido de promover a proteção, a manutenção e o desenvolvimento do Estado Democrático de Direito. A criminalização das condutas previstas nos artigos 359-I a 359-R do Código Penal contempla a necessidade de proteção a este bem jurídico tão relevante à estabilidade do país.

13

30. A relativização do bem jurídico protegido pelos novos crimes previstos no Código Penal – o Estado Democrático de Direito – pode gerar, naqueles que não respeitam as normas penais, a mobilização para a prática de atos violentos contra as instituições e o convívio democrático. Evitar esse tipo de prática é, exatamente, a finalidade da Lei nº 14. 197, de 1º de setembro de 2021.

31. A novel legislação acompanha debate explicado por Alaor Leite e Adriano Teixeira, no sentido do desenvolvimento da defesa da democracia,

¹⁹ “Art. 5º. [...] XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático” (BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 9 abr. 2022).

²⁰ Organização dos Estados Americanos (OEA). Carta Democrática Interamericana. Aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 11 de setembro de 2001. Disponível em: http://www.oas.org/OASpage/port/Documents/Democractic_Charter.htm Acesso em 9 abr. 2022.



enquanto mecanismo institucional, de forma semelhante à defesa da “democracia combativa” na Alemanha²¹, reconhecendo a urgência da defesa, também em matéria criminal, do Estado Democrático de Direito.

32. Uma das condutas praticadas pelo Presidente da República Jair Messias Bolsonaro se amolda à forma prevista no art. 359-L do Código Penal²², especialmente no que se refere à tentativa de colocar em descrédito instituições do Estado Democrático de Direito, por meio da restrição ao exercício dos poderes constitucionais.

33. Em relação às duas falas objeto da presente Notícia de Crime, entende-se que a política armamentista em curso impede o exercício das forças de segurança pública constitucionalmente definidas no art. 144 da Constituição Federal²³. É evidente que a fala do Presidente da República tem por objetivo gerar insegurança e descrédito na integridade das instituições democráticas e aqui, mais especialmente, às Forças Armadas e às forças de segurança pública, que detêm, na ordem constitucional vigente, o monopólio de violência, o

14

²¹ LEITE, Alaor; TEIXEIRA, Adriano. Consulta. Defesa do Estado de Direito por meio do Direito Penal: a experiência comparada e o desafio brasileiro. Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Brasília, 2021, p. 30. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/parecer-oab-lsn-alaor-teixeira.pdf> Acesso em 9 abr. 2022.

²² Art. 359-L. Tentar, com emprego de violência ou grave ameaça, abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais: Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, além da pena correspondente à violência.

²³ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.



Gewaltmonopol.

34. Uma política armamentista voltada a indivíduos enfraquece as funções definidas no art. 144 da Constituição. Com o aumento exacerbado da posse de armas de fogo por cidadãos brasileiros, quais serão as funções institucionais e sociais das Polícias? Tal política de armamento, inclusive, contraria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social definida pelo próprio Governo Federal, especialmente em relação aos objetivos definidos no art. 6º de referida política²⁴. O Estado deve “fortalecer as ações de fiscalização de armas de fogo e munições, com vistas à redução da violência armada”, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.675/2018.

35. Ao afirmar que a população armada será suficientemente capaz de resistir a possíveis medidas que entendam autoritárias, o Presidente da República ameaça diretamente o Estado Democrático de Direito, violando seus comandos constitucionais.

36. Importante dizer que o tipo penal prevê a modalidade tentada, especialmente porque a abolição do Estado Democrático de Direito não é uma alternativa. Porém, como nos ensina Eugênio Raúl Zaffaroni, a tentativa é inserida no Código Penal brasileiro com o fim de proteger bem jurídico violado quando a ameaça a sua lesão causa *alarme social*:

“O alarme social que é produzido pela tentativa, no nosso entendimento, não pode ter outra origem que não seja a lesão de um bem jurídico. Vale dizer: a tentativa – idônea ou inidônea

²⁴ BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/planos/plano_nac_de_seguranca_publica_e_def_soc_2021_2030.pdf Acesso em 10 abr. 2022.



– sempre afetará a segurança jurídica, no seu aspecto objetivo, porque inexistente possibilidade de afetar, com relevância jurídico-penal, o sentimento de segurança jurídica sem que, ao mesmo tempo, se atinja a disponibilidade objetiva do ente cuja tutela configura o bem jurídico. [...] No delito consumado ofendeu-se – pela lesão ou pelo perigo – um bem jurídico; na tentativa ameaça-se um bem jurídico (mesmo quando, eventualmente, também se pode tê-lo lesado ou posto em perigo)”²⁵.

37. Por todas as ações mencionadas na presente Notícia de Crime, o Presidente da República vem ameaçando o Estado Democrático de Direito, descumprindo decisões judiciais, agindo em desacordo às políticas públicas definidas em lei e incitando a população a se armar individualmente, provocando os mais diversos episódios de violência psicológica e física e, notadamente, alarme social.

16

38. A sociedade não aprova a atual gestão²⁶ e, diante das pesquisas, o noticiado aumenta o tom, incitando atos violentos e a compreensão de que, se as instituições ou as pessoas dele discordam, não devem ser respeitadas. Tal sensação de constante insegurança é motor para a prática de atos atentatórios às instituições democráticas. **O alarme social, fundamental para a investigação, o processamento e o julgamento de crimes tentados, está devidamente presente nos fatos contextualizados na presente Notícia de Crime.**

39. **Importante dizer que a abolição do Estado Democrático de Direito não virá de condutas únicas ou contundentes, mas de um processo contínuo de**

²⁵ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Da tentativa*: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 41-42.

²⁶ Em pesquisa realizada pelo PoderData em março de 2022, 57% da população desaprova o governo do Presidente Jair Bolsonaro. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/poderdata/avaliacao-do-governo-bolsonaro-volta-a-piorar-mostra-poderdata/>. Acesso em 10 abr. 2022.



atos de corrosão e descrédito das instituições democráticas, permeados por violência simbólica e institucional na prática de atos antidemocráticos²⁷. O fato de o Presidente da República subverter a finalidade de entregas de obras públicas para torná-las atos de pré-campanha²⁸ viola, além das regras eleitorais, o princípio da impessoalidade da Administração Pública.

40. Com a provocação à prática de crimes e ao armamento indiscriminado da população, as forças de segurança pública e a sensação de segurança individual estão colocadas em risco pelas falas do Presidente da República. Chamar o povo de “exército” subverte os comandos constitucionais, incita ao crime e deteriora o Estado Democrático de Direito.

41. Em relação às falas do noticiado colocando em dúvida a idoneidade das instituições responsáveis pelo processo eleitoral, sobretudo o Tribunal Superior Eleitoral, a “contagem” dos votos a que se refere o Presidente da República, certamente, é a contagem manual, em contraposição à contabilização eletrônica praticada pelo sistema informatizado do Tribunal Superior Eleitoral.

42. O Presidente da República praticou o crime previsto no art. 359-N do Código Penal²⁹, especialmente no que se refere à conduta de perturbar as eleições. Como Chefe do Poder Executivo e praticando atos (ilegais) de pré-

²⁷ LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

²⁸ Motivo pelo qual os mesmos fatos ensejarão o oferecimento de informações à Corregedoria Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral, dentre outras providências.

²⁹ Art. 359-N. Impedir ou perturbar a eleição ou a aferição de seu resultado, mediante violação indevida de mecanismos de segurança do sistema eletrônico de votação estabelecido pela Justiça Eleitoral:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.



campanha em todo o país, esperar-se-ia do Presidente da República conduta oposta, própria do mais alto magistrado da Nação, de acalmar a população quanto à lisura do processo eleitoral, reforçando a confiabilidade (inegável) do sistema brasileiro.

43. No entanto, no trecho *“os votos das eleições de outubro serão contados. Não somos obrigados a acreditar em duas ou três pessoas, como se fossem os donos da verdade”*, o Presidente da República perturba as eleições, abalando o Estado Democrático de Direito com sucessivas falas ameaçadoras ao processo eleitoral.

44. O crime previsto no art. 359-N do Código Penal é crime de mera conduta, assim, como a modalidade prevista no art. 359-L do Código Penal.

Desse modo, não se espera que o resultado “violação ao sistema eletrônico das eleições” seja produzido para que se provoque o sistema de justiça criminal para a atuação no caso. É importante refletir sobre as diversas modalidades de violação a tal sistema – o que, no presente caso, caracteriza-se pelas constantes investidas do Presidente da República não para, materialmente, violar o sistema, mas sim em seu sentido simbólico – e mais danoso -, em relação à confiabilidade e à segurança institucional do processo eleitoral como um todo.

45. Dessa forma, para desate da persecução penal, com investigação da prática do crime previsto no art. 359-N do Código Penal, não se deve esperar ação material, e, sim, deve-se considerar todo o contexto de falas e atos públicos apresentados na presente Notícia de Crime, para que tal conduta não apenas seja devidamente perquirida, como eventual resultado seja mitigado ou evitado.

III – DOS PEDIDOS



46. Pelo exposto, o Partido dos Trabalhadores, forte no art. 5º, II, do CPP, encaminha a presente Notícia de Crime, para que sejam tomadas as medidas necessárias para a investigação e o processamento do noticiado em razão da prática delituosa das condutas de incitação ao crime (art. 286, CP), abolição violenta do Estado Democrático de Direito (art. 359-L, CP) e interrupção do processo eleitoral (art. 359-N, CP).

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 10 abril de 2022.

Cristiano Zanin Martins

OAB/SP 172.730

Eugênio Aragão

OAB/DF 4.935

Valeska Teixeira Zanin Martins

OAB/SP 153.720

Angelo Longo Ferraro

OAB/DF 37.922

Maria de Lourdes Lopes

OAB/SP 77.513

Marcelo Winch Schmidt

OAB/DF 53.599

Victor Lugan R. Chen

OAB/SP 448.673

Miguel Filipi Pimentel Novaes

OAB/DF 57.469

Eduarda P. Quevedo

OAB/SP 464.676

Carolina Costa Ferreira

OAB/DF 26.058